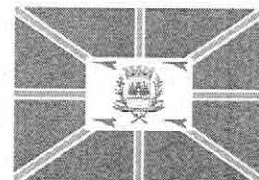




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Ofício : 2262/2017 - PREF
Assunto : Contém mensagem modificativa
Órgão : Gabinete do Prefeito

(projeto de lei n. 202/2017)

Araguari, 11 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Venho até Vossa Excelência formular mensagem modificativa ao Projeto de Lei identificado pela seguinte ementa: "Institui o Programa Bolsa Universitária para auxílio financeiro ao estudante de graduação residente no Município de Araguari, dando outras providências", que consiste no seguinte:

O art. 24 do Projeto de Lei em referência, passa a ter esta redação:

"Art. 24. Revogadas as disposições em contrário, de forma específicas as Leis de nº s 4.492, de 24 de março de 2009, 4.560, de 25 de setembro de 2009 e 4.576, de 29 de outubro de 2009, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

Assim sendo, solicito aos nobres Edis que seja acolhida a mensagem modificativa, para a pronta aprovação do enfocado Projeto de Lei.

Com protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e demais Vereadores, subscrevo.

Atenciosamente.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Luiz Antônio de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araguari-MG.
Nesta.

LEI Nº 4492

"REEDITA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG, O PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA, DESTINADO AO ALUNO DE BAIXA RENDA."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reeditado no âmbito do Município de Araguari-MG o "Programa Bolsa Universitária", destinado ao aluno de baixa renda.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar ajuda financeira a título de bolsa de estudo, a alunos de baixa renda, residentes e domiciliados no Município de Araguari-MG.

Art. 3º O benefício referido no artigo anterior será concedido a alunos devidamente matriculados em instituição de ensino superior, localizadas no Município de Araguari-MG, após a celebração de respectivo convênio, nos moldes do anexo a esta Lei.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se baixa renda, a renda máxima familiar de até cinco (5) salários mínimos.

§ 1º Constitui renda máxima familiar a soma da renda per capita do aluno e parentes, que vivem sob o mesmo teto.

§ 2º O valor estipulado no "caput" deste artigo será reajustado na mesma data e proporção do reajuste do salário mínimo nacional.

Art. 5º O estabelecimento de mecanismo necessário à implantação desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, que deverão, conjuntamente, criar uma comissão para a triagem, acompanhamento e avaliação do aluno bolsista.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata o "caput" deste artigo será composta por:

I - um membro da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;

II - um membro da Secretaria Municipal da Educação;

III - um membro do Diretório Acadêmico de cada instituição de ensino conveniada;

IV - três representantes da Câmara Municipal, sendo que um deverá ser membro da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

V - um membro da União dos Estudantes de Araguari;

VI - um representante da Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari - APROCIMA.

Art. 6º O aluno interessado em fazer parte do "Programa Bolsa Universitária" deverá inscrever-se na própria instituição educacional e esta encaminhará as fichas de cadastro à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social deverá elaborar o formulário de inscrição contendo as informações necessárias à classificação do aluno.

~~**Art. 7º** O número de beneficiados com a bolsa de estudo será de até cem (100) alunos por ano letivo.~~

Art. 7º O número de beneficiados com a bolsa de estudo será de até cento e dezoito (118) alunos por ano letivo. (Redação dada pela Lei nº 4560/2009)

Parágrafo Único - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de dez por cento (10%) do total de alunos beneficiados, por ano letivo, com bolsa de estudo.

Art. 8º Independente do curso que estiver matriculado o aluno beneficiado com a bolsa, receberá o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo.

Art. 9º Para fazer uso do benefício instituído por esta Lei, o aluno deverá atender aos seguintes critérios:

I - estar devidamente matriculado em instituição de ensino superior localizada no Município de Araguari-MG, onde também deverá residir e comprovar através de documentação o seu domicílio;

II - não poderá ser estagiário remunerado pela Administração Municipal Direta ou Indireta;

III - não poderá usufruir de nenhum outro benefício como FIES, linhas de financiamentos e créditos estudantis;

IV - comprovar renda familiar de até cinco (5) salários mínimos.

Art. 10 - A título de contrapartida, o aluno beneficiário do "Programa Bolsa Universitária", prestará, quando convocado pelas Secretarias concernentes, como estagiário, até dez (10) horas semanais de trabalho, sem remuneração e sem nenhum vínculo empregatício com o Poder Público Municipal.

§ 1º - Para as horas trabalhadas na forma do caput deste artigo terão preferências para convocação a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social nos seus eventos durante o ano letivo, inclusive nas férias. (Parágrafo Único transformado em § 1º pela Lei nº 4576/2009)

§ 2º Ficam excluídos da exigência prevista no caput deste artigo os alunos beneficiários que, comprovadamente, estiverem empregados e que desempenhem jornada de trabalho igual ou superior a trinta (30) horas semanais, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou outro documento hábil a comprovar o vínculo de emprego. (Redação acrescida pela Lei nº 4576/2009)

Art. 11 - Perderá o benefício previsto nesta Lei, o aluno que:

I - não obtiver a média mínima exigida pela instituição de ensino;

II - não obtiver frequência mínima de 50% das faltas permitidas para qualquer disciplina do curso em andamento;

III - sofrer sanção disciplinar reincidente;

IV - recusar-se à prestação de estágio na forma do artigo anterior, quando convocado pela Secretaria concernente;

V - não apresentar toda documentação exigida;

VI - deixar de cadastrar-se anualmente.

Art. 12 - O aluno, enquanto beneficiário do "Programa Bolsa Universitária" não poderá participar de nenhum outro programa social implementado pelo Município e que resulte em despesas com educação e ou formação profissional.

Art. 13 - A relação dos alunos beneficiários com a bolsa de estudo, especificando o endereço destes e o nome da instituição educacional e do curso, deverá ser encaminhada semestralmente à Câmara Municipal.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante decreto, visando sanar alguma dúvida na sua aplicabilidade.

Art. 15 - Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.194, de 21 de novembro de 2005, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de março de 2009.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Marivone de Paiva Fernandes Borges

Secretária de Educação

José Vitor de Resende Aguiar

Secretário do Trabalho e Ação Social

Anexo

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O (A).....

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ 16.829.640.0001/49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Goiás, representado pelo Prefeito Municipal Dr. Marcos Coelho de Carvalho, e o (a), por seu representante "in fine" assinado, com fulcro na Lei Municipal nº, dede.....de 2009, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a execução do Programa Bolsa Universitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste ajuste, os partícipes convencionam respectivamente:

1) O Município de Araguari:

- a) Encaminhar à instituição de ensino a relação dos beneficiários, com todos os dados de identificação do aluno, devidamente atualizada, inclusive com a inclusão de novos beneficiários ou exclusão daqueles que perderam o direito ao benefício, semestralmente;
- b) Designar local onde o aluno bolsista prestará serviço e/ou estágio, respeitando a carga horária de até dez (10) horas semanais e que seja compatível com os afazeres escolares e de trabalho do beneficiário, e, ainda, se for possível, de acordo com a área de sua formação profissional;
- c) Repassar à instituição de ensino o numerário equivalente ao número de bolsas concedidas, com seus respectivos valores, até o dia quinze (15) subsequente ao vencido;
- d) Designar um membro da comissão executiva do programa para acompanhar e supervisionar o trabalho prestado pelo aluno bolsista.

2) A Instituição de Ensino:

- a) Encaminhar ao Município, semestralmente, tabela de valores de crédito e/ou mensalidades;
- b) Designar um professor/pesquisador como orientador/coordenador para acompanhar o aluno bolsista quando este optar por trabalhar em projetos de pesquisa;
- c) Designar um professor para acompanhar e supervisionar as atividades do bolsista na condição de estagiário no estágio curricular obrigatório;
- d) Assumir, alternativamente, a responsabilidade pela contratação de seguro de acidentes pessoais, em favor dos alunos bolsistas, convocados para o estágio curricular obrigatório, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- e) Informar à coordenação do Programa Bolsa Universitária o afastamento do aluno por período igual a trinta (30)dias, bem como outras informações sobre os alunos beneficiários sempre que solicitadas através de fornecimento de atestado de frequência mensal, sem ônus para o aluno;
- f) Deliberar sobre o aproveitamento da prestação de serviço como estágio curricular obrigatório ou não obrigatório na conformidade da legislação federal e municipal pertinentes a cada caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENCARGO

O Município de Araguari repassará, mensalmente, a importância correspondente ao número de bolsas concedidas, de acordo com seus respectivos valores, até o dia quinze (15) do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente nº, agência....., Banco.....

§ 1º Para recebimento dos recursos estipulados na Cláusula Terceira, a instituição de ensino abrirá conta corrente em estabelecimento bancário oficial e os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para atendimento do que se estabelece neste Convênio, ou seja, para o efetivo pagamento ou para abatimento das parcelas, quando for o caso, dos alunos contemplados com a bolsa.

§ 2º A instituição de ensino para efeito de contabilização, emitirá nota fiscal e/ou recibo de quitação relativo ao repasse efetuado, com os dados completos da emitente.

§ 3º A importância a que se refere o "caput" da cláusula terceira será apurada com base na tabela de valores de crédito, bem como, comprovante de matrícula apresentado pelo aluno beneficiário.

§ 4º O pagamento será automaticamente interrompido:

I - no caso de fraude no processo ou de procedimento administrativo irregular devidamente apurado;

II - se o aluno não mantiver a média mínima exigida pela instituição de ensino;

III - se o aluno não mantiver frequência mínima de 50% das faltas permitidas para qualquer disciplina do curso em andamento;

IV - se o aluno sofrer sanção disciplinar reincidente;

V - se o aluno recusar-se à prestação de estágio, quando convocado pela Secretaria concernente;

VI - se o aluno não apresentar toda documentação exigida;

VII - se o aluno deixar de cadastrar-se anualmente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TERMOS ADITIVOS

Durante a vigência do presente instrumento, será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, desde que sejam efetuadas mediante acordo entre as partes e incorporadas através de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela dotação orçamentária nº 02.08.12.364.0131.2130.33901800 (Secretaria Municipal de Educação).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O presente Convênio, observado o prazo de sessenta (60) dias de antecedência, para comunicação prévia, escrita, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, e por rescisão bilateral (distrato).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Araguari-MG, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acoordes, firmam as partes o presente Convênio, em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os legítimos efeitos de direito.

ARAGUARI(MG),.....de.....de

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Representante da Instituição de Ensino

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/03/2016

LEI Nº 4560

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 7º, DA LEI Nº 4.492, DE 24 DE MARÇO DE 2009, QUE "REEDITA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG, O PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA, DESTINADO AO ALUNO DE BAIXA RENDA"."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 7º, da Lei nº 4.492, de 24 de março de 2009, que "Reedita no âmbito do Município de Araguari - MG, o Programa Bolsa Universitária, destinado ao aluno de baixa renda", passa a vigorar com esta redação:

"Art. 7º O número de beneficiados com a bolsa de estudo será de até cento e dezoito (118) alunos por ano letivo.

..."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a partir do mês de setembro de 2009, permanecendo em vigência as demais disposições da Lei nº 4.492, de 24 de março de 2009, desde que não modificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de setembro de 2009.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Marivone de Paiva Fernandes Borges
Secretária de Educação

José Vitor de Resende Aguiar
Secretário do Trabalho e Ação Social

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/06/2013

LEI Nº 4576

"TRANSFORMA EM § 1º O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 10, DA LEI Nº 4.492, DE 24 DE MARÇO DE 2009, QUE "REEDITA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG, O PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA, DESTINADO AO ALUNO DE BAIXA RENDA", E ACRESCENTA AO REFERIDO ARTIGO O § 2º, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado em § 1º o parágrafo único do art. 10, da Lei nº 4.492, de 24 de março de 2009, que "Reedita no âmbito do Município de Araguari - MG, o Programa Bolsa Universitária, destinado ao aluno de baixa renda", e acrescentado ao referido artigo o § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 10 - ...

§ 1º ...

§ 2º Ficam excluídos da exigência prevista no caput deste artigo os alunos beneficiários que, comprovadamente, estiverem empregados e que desempenhem jornada de trabalho igual ou superior a trinta (30) horas semanais, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou outro documento hábil a comprovar o vínculo de emprego."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 29 de outubro de 2009.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Marivone de Paiva Fernandes Borges
Secretária de Educação

Virgínia Alcântara
Secretária do Trabalho e Ação Social